

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 773/83

INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA "CACILDA BECKER"  
/PIRASSUNUNGA

ASSUNTO : autorização para funcionamento do Curso de Música e de Dança, em nível de 1º grau, e aprovação de Adendo Regimental

RELATOR : CONSELHEIRO: BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1763/83 - C.E.P.G. - APROV. Em 23/11/83

I - HISTÓRICO :

A senhora diretora do CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA "CACILDA BECKER", com sede no Edifício Duque de Caxias, nº 1.332, em Pirassununga, solicita autorização para instalação e funcionamento do Curso de Música e de Dança, em nível de 1º grau, bem como aprovação de adendo ao Regimento Escolar já aprovado.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE Nº 18/78, toda a documentação exigida.

O mesmo tramitou por órgãos da Secretaria da Educação, inclusive o Grupo de Ensino Artístico (G.E.A.) que emitiu parecer conclusivo, favorável à instalação e funcionamento do Curso de Música e de Dança, em nível de 1º grau.

II - APRECIÇÃO:

O Conservatório Municipal "Cacilda Becker" foi autorizado pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas nº 11/78, publicada no D.O. de 17.1.78, a instalar o Curso Supletivo de 2º Grau, na modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Música, com habilitações afins em Instrumento: Piano, Acordeão, Violão e Bailarino para Corpo de Baile.

As mesmas foram reconhecidas pelo Parecer CEE nº 1459/81 da lavra da Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento do referido Curso.

O Regimento Escolar foi aprovado por Portaria do Senhor Diretor da Divisão Regional de Ensino de Campinas, publicada no D.O. de 22.8.80. Quanto ao adendo ao Regimento se faz

necessário por conter as alterações e complementações referentes ao ensino de música e dança, em nível de 1ª grau. O mesmo foi elaborado de acordo com as normas emanadas da Deliberação CEE 33/72. O Plano de Curso atende ao disposto na Deliberação CEE 8/81.

Após o cumprimento da diligência realizada pela assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

### III - CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Música de Dança, em nível de 1º grau, no Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker", situado no Edifício Duque de Caxias, nº 1.332, em Pirassununga.

Aprovam-se o adendo regimental, que passará a fazer parte integrante do Regimento da Escola, e o Plano de Curso, que, devidamente rubricados, deverão, juntamente com cópia deste Parecer, ser encaminhados à entidade proponente.

C.E.P.G., em 04 de outubro de 1983.

a) Consº. BAHIJ AMIM AUR  
RELATOR

### IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Vice-presidente,  
no exercício da Presidência

cma/dat.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE